

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
POLÍTICA GERAL

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/XIII
PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 23/2023/A, DE 26 DE
JUNHO – ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2 DE SETEMBRO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 12/XIII – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho – Estatuto da carreira docente da Região Autónoma dos Açores”**.

A presente iniciativa subscrita pelos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata, CHEGA, Centro Democrático Social – Partido Popular e Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 11 de junho de 2024, com pedido de urgência de exame em comissão, aprovado na sessão plenária de 13 de junho de 2024, tendo sido enviado, a 14 de junho de 2024 à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

A iniciativa na Comissão foi tratada com a devida urgência tendo sido deliberadas diligências no sentido de serem ouvidos presencialmente os dois Sindicatos mais representativos do setor nos Açores. Foi elaborado relatório, que após análise e emissão de parecer foi aprovado e enviado atempadamente para os Serviços de Apoio Parlamentar para agendamento pela Conferência de Líderes para o Plenário de julho.

No plenário de julho, mais propriamente no dia 11 de julho, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, requereu a baixa à comissão da iniciativa em apreço, tendo o requerimento sido aprovado na reunião plenária da mesma data, com fundamento na *«necessidade de se aguardar pela publicação do decreto-lei que irá regular a recuperação do tempo de serviço em Portugal continental, por forma a que a legislação regional possa acomodar os critérios que vierem a ser definidos naquele diploma da responsabilidade do Governo da República»*.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, emanado pelos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata, CHEGA, Centro Democrático Social – Partido Popular e Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento, compete em razão da matéria, à respetiva comissão especializada permanente, apreciar a iniciativa e elaborar o correspondente relatório.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *administração pública regional*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho, que aprova o estatuto da carreira docente da Região Autónoma dos Açores.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que *“O Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho, estabelece um conjunto significativo de medidas para a atratividade e dignificação da profissão docente, assegura regimes de equidade entre docentes de vários ciclos e níveis de ensino e introduz mecanismos de contabilização do tempo de serviço fundamentais para o regular funcionamento do sistema educativo regional.*

Pela implementação do referido diploma, aplicou-se a todos os docentes dos quadros do sistema educativo regional e em efetividade de funções a contagem de todo o tempo de serviço docente prestado na Região, desde que avaliado com a menção mínima de Bom.

Com este diploma, sanou-se uma desigualdade suscitada na decorrência da limitação da recuperação do tempo de serviço congelado entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, apenas aos docentes que se encontrassem em funções nos Açores à data da aplicação deste último.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

De igual modo, o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho, veio corrigir a falta de equidade laboral decorrente de, aos docentes dos quadros da Região, serem apresentadas carreiras diferenciadas em até três anos, considerando o cômputo total do tempo de serviço prestado nos Açores, ou legalmente equiparado.

Por outro lado, constata-se que ainda se encontram por prover nas recuperações do tempo de serviço os docentes que, tendo transitado entre os diferentes sistemas educativos do país, não tenham sido abrangidos pelos normativos de alcance territorial diferenciado.

Impõe-se, por isso, que sejam acomodados todos os casos dos professores e educadores que, vindos das administrações escolares do Continente e da Região Autónoma da Madeira, não tenham reunido as condições em vigor nos Açores para a recuperação do tempo de serviço congelado e deste modo ficar garantida a mesma duração da carreira para todo o pessoal docente dos quadros da Região e aqui em efetividade de funções”.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E DILIGÊNCIAS

Para além das diligências efetuadas no âmbito do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 12/XIII – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho – Estatuto da carreira docente da Região Autónoma dos Açores” e plasmadas [no relatório emitido pela comissão](#) no dia 5 de julho de 2024, cujo link de todo o processo aqui se insere - http://base.alra.pt:82/4DACTION/w_pesquisa_registo/3/3613 -, importa referir que na reunião da Comissão ocorrida a 26 de julho de 2024, esta deliberou por unanimidade não promover outras diligências adicionais.

CAPÍTULO V

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** à presente iniciativa.
- **Do Partido Socialista (PS):**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção com reserva de posição para Plenário** à presente iniciativa.
- **Do Partido Chega (CH):**
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** à presente iniciativa.
- **Do Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS - PP):**
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** à presente iniciativa.
- **Da Iniciativa Liberal (IL)**
Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção com reserva de posição para Plenário** à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer de **abstenção com reserva de posição para Plenário** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

A Representação **Parlamentar do IL** emite parecer de **abstenção com reserva de posição para Plenário** relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VII

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Política Geral deliberou, por maioria, com votos a favor do PSD, Chega e CDS-PP e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS e da IL, emitir parecer favorável, relativamente ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 12/XIII – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho – Estatuto da carreira docente da Região Autónoma dos Açores”**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Velas, 2 de setembro de 2024

A Relatora

Maria Isabel Teixeira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José Gabriel Eduardo